

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 408 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB - Segunda, 18 de Outubro de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 408 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 18 de Outubro de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.740 de 16 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece **obrigatório, no âmbito do Município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 2º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º. No período compreendido entre **18 de outubro a 31 de outubro de 2021**, os **ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E O COMÉRCIO** poderão funcionar em seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 408 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 18 de Outubro de 2021

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de 30% da capacidade do local, respeitando a regra de distanciamento social e estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19 ou ainda a apresentação do resultado de exame PCR negativo, com coleta realizada no máximo 72 horas antes.

Art. 5º. No período compreendido de **18 de outubro a 31 de outubro de 2021**, fica permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E CERIMÔNIAS RELIGIOSAS** presenciais com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, observando as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes.

Art. 6º. No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021** fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 30% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, além do **PROTOCOLO DE SEGURANÇA emitido pelo PROCON e COM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do PROCON Municipal de Sousa**, devendo este termo ser autorizado com, no mínimo, **15 (quinze) dias antes do início da venda dos ingressos.**

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem

realizados, os organizadores do evento deverão EXIGIR dos frequentadores:

- I - Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
- II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 7º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e PROCON Municipal de Sousa.

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos desta Instrução, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 408 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 18 de Outubro de 2021

determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, Corpo de Bombeiros e o PROCON Municipal serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, podendo qualquer um destes órgãos autuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

Art. 10º. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal nº 9.099/95.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

Art. 11. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa terá vigência de **18 de Outubro a 31 de Outubro de 2021.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 18 de Outubro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 80/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: DERIVADOS DE PETRÓLEO CHABOCÃO LTDA

OBJETO ADITIVO: realinhamento no valor dos litros DIESEL S-10 para R\$ 4,91; e S-500 para R\$ 4,71; pelo mês de outubro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 1º de outubro de 2021.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito Constitucional

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 81/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA

OBJETO ADITIVO: realinhamento no valor dos litros GASOLINA para R\$ 6,29; pelo mês de outubro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 1º de outubro de 2021.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito Constitucional

EXTRATOS PARA PUBLICAR NA GAZETA

Prefeitura Municipal de Sousa

Contrato nº 630/2021

Objeto: contratação de profissional especializado para fabricação de uma bandeira gigante para uso suplementar. Bandeira representando os dados do município. A costura deve ser realizada em grau de excelência, com alinhamento reforçado, medindo 8x6 metros, costurado o brasão.

Contratado: MARIA DO DESTERRO GADELHA DIAS LEITE, CPF sob o nº 020.388.173-75

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 408 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 18 de Outubro de 2021

Fundamentação: Lei 8.666/93

Data assinatura contrato: 29 de setembro de 2021

Sousa-PB, 29 de setembro de 2021

Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito Municipal de Sousa